


DECRETO Nº 483/2024

DE 29 DE MAIO DE 2024.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Em 29 / 05 / 2024.

  
Dieysse Alves Bispo  
Secretário de Administração e Planejamento

**Dieysse Alves Bispo**  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto Nº 02/2021  
Mozarlândia-GO

*“Dispõe sobre as medidas de contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** os elevados encargos e latente queda de receita líquida municipal;

**CONSIDERANDO** o déficit financeiro do MOZARPREV, que resulta na necessidade urgente de adequação das normas municipais, visando implementar o plano de custeio do Instituto;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas;

**CONSIDERANDO** a drástica redução das receitas oriundas de transferências governamentais obrigatórias, tanto as federais (Fundo de Participação dos Municípios FPM): quanto as estaduais (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS);

**CONSIDERANDO** que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

**CONSIDERANDO** que mesmo após o período estipulado no Decreto Municipal nº 218 de 15 de maio de 2023, ainda se faz necessário a manutenção de contenção de gastos.

  
**Walter Aleixo**  
Prefeito Municipal  
Mozarlândia-GO  
ADM. 2021/2024

DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do município, estabelecer restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

**Art. 2º** - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

**Art. 3º** - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas EFICAZES para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locação de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 4º** - Dentre as séries de medidas adotadas, ocorrerá a restrição do horário de funcionamento das Unidades Administrativas da sede do Município, temporariamente, **que a partir do dia 03 do mês de junho do corrente ano, irão funcionar no período das 8h00 às 12h00, após esse horário expediente se dará em home office.**

I - Excetua-se as secretarias e departamentos que prestam serviços essenciais e direto ao público, como unidades de saúde, escolas, creches, responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral, departamento de obras e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada **manterão os horários de trabalho normais**, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata.

II - Fica a critério de cada Secretário a estipulação de revezamento de servidores no departamento que necessite cumprir carga horária normal, a exemplo da Coletoria Municipal.

III - Fica SUSPENSO o pagamento em pecúnia de horas extraordinárias durante o período de vigência deste Decreto, **a todos os servidores municipais e credenciados** deste município.

- a) O serviço público deverá continuar sendo prestado a toda população, e os casos os quais sejam necessário a execução de horas extraordinárias, serão pagas em forma de banco de horas, regulamentada em Decreto próprio, ressalvados os casos excepcionais autorizados pelo Chefe do Executivo.
- b) Para os motoristas do hospital municipal, contratados por meio de credenciamento, haverá a tolerância de realização de até 100h extraordinárias mensais, atingido este limite serão compensados através do banco de horas, ressalvados casos especiais.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos, para que não ocorra prejuízo ao público.

**Art. 5º.** Ficam suspensos de forma temporária:

I - novas nomeações de em cargos em comissão, contratações para regime especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada e autorizadas pelo Chefe do Executivo;

II - novos afastamentos ou cedência de servidores com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvados os casos devidamente justificados e aqueles já existentes;

§1º A Secretaria de Saúde deverá reduzir, no que for possível, as viagens rotineiras.

§2º Determina que todos os veículos e maquinários que não se encontrarem em trabalho e aqueles que chegarem de viagem e/ou prestação de serviços, sejam guardados no pátio e/ou garagem das repartições às quais pertençam.

**Art. 6º.** Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.

**Parágrafo único.** Inclui-se no rol dos contratos administrativos, em especial, as locações de imóveis, de veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa.

**Art. 7º.** Cabe ao ordenador de despesa, na condição de responsável pela execução orçamentária de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, as providências destinadas a assegurar a continuidade dos programas, obras e serviços públicos em andamento, mediante redução linear das despesas de custeio, na ordem de 50% (cinquenta por cento) das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente;

**Art. 8º.** Ficará sob a responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel a coleta de entulhos bem como do resto de materiais de construção e limpeza de terrenos.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 9º.** As despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 1.019/2023 estarão suspensas às equipes que não sejam oficiais e estejam representando o Município em competições oficiais.

II - A concessão do auxílio deverá ser precedida de autorização do Secretário Municipal, declaração de viabilidade financeira do Secretário de Finanças e autorização do chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** As medidas determinadas por este Decreto terão vigência a partir do dia 03 de junho e perdurará até o dia 31 de julho de 2024, sendo que o retorno do pagamento das vantagens pecuniárias, dependerá da normatização das condições financeiras do Município;

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Mozarlândia**, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

**Valter Aleixo**  
Prefeito Municipal  
Mozarlândia/GO  
ADM. 2021/2024

VALTER ALEIXO

Prefeito de Mozarlândia/GO